

Cultura

De: Cristini Milech <cristini@upf.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de abril de 2024 15:09
Para: Cultura; Centro de Pesquisa em Alimentação - Cepa
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE AMOSTRA DE ÁGUA

Boa tarde, tudo bem?

De acordo com a LGPD não podemos enviar cópia de documento digitalizado do Presidente da fundação, porém os dados dele estão descritos também no contrato e ATA que lhe encaminhei anteriormente.

As demais informações de CND nossa colaboradora Elenir, em breve vai lhe passar.

Atenciosamente,

Cristini Milech
Divisão de Prestação de Serviços
Universidade de Passo Fundo
Telefone: 0xx 54 3316 8190 / Ramal: 8749
Passo Fundo - RS



Em seg., 8 de abr. de 2024 às 14:28, Cultura <cultura@tapejara.rs.gov.br> escreveu:

PREZADA,

NÃO ESTOU CONSEGUINDO TIRAR AS SEGUINTE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO

- CND FEDERAL
- CND ESTADUAL
- CND MUNICIPAL
- CND FGTS
- CND TRABALHISTA

AGUARDO RETORNO PARA QUE POSSAMOS DAR CONTINUIDADE

De: Cristini Milech [mailto:cristini@upf.br]
Enviada em: segunda-feira, 8 de abril de 2024 09:17
Para: Centro de Pesquisa em Alimentação - Cepa; cultura@tapejara.rs.gov.br
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE AMOSTRA DE ÁGUA

Cultura

De: Cristini Milech <cristini@upf.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de abril de 2024 09:17
Para: Centro de Pesquisa em Alimentação - Cepa; cultura@tapejara.rs.gov.br
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE AMOSTRA DE ÁGUA
Anexos: ATA CD nº 1344 - Eleição e posse da Diretoria - averbada.pdf; Estatuto FUPF - Registrado.pdf

Bom dia, tudo bem?

Prezado Cliente

Segue dados solicitados abaixo, como somos uma Fundação, temos o Presidente Senhor Charles Leonardo Israel que responde pela mesma.

Contrato social ou requerimento MEI: em anexo

Documento do sócio/proprietário/administrador:

Charles Leonardo Israel, Professor, RG: 6083257367, CPF: 739.591.899-15, e-mail: fupf@upf.br

Dados bancários para pagamento:

Depósito Bancário: Banrisul - Ag: 1072 - Conta: 2600090208

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Estimo uma ótima semana e bom trabalho.

Atenciosamente,

Cristini Milech
Divisão de Prestação de Serviços
Universidade de Passo Fundo
Telefone: 0xx 54 3316 8190 / Ramal: 8749
Passo Fundo - RS



Em seg., 8 de abr. de 2024 às 09:00, Centro de Pesquisa em Alimentação - Cepa <cepa@upf.br> escreveu:

Dados bancários para pagamento

Depósito Bancário

Banrisul

Ag: 1072 - Conta: 2600090208

Universidade de Passo Fundo - UPF



ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

2 JUN 2012

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DA SEDE, DO FORO, DAS FINALIDADES, DA ATIVIDADE-MEIO, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS E DA DURAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DO CARÁTER

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO é uma fundação de direito privado, de natureza educacional, sem fins econômicos e lucrativos, com atividade preponderante na área da Educação, instituída pela Sociedade Pró-Universidade de Passo Fundo e pelo Consórcio Universitário Católico de Passo Fundo, com Escritura Pública de Constituição devidamente registrada no 1º Tabelionato de Notas de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de junho de 1967, no Livro "A-3", folhas 87-vº a 95, sob o registro nº 413, declarada de Utilidade Pública Federal conforme publicado no *Diário Oficial da União* de 23 de abril de 1968, declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Estado do Rio Grande do Sul, pelo Decreto nº 62.335, publicado no *Diário Oficial* de 06 de junho de 1968, declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Município de Passo Fundo, pelo Decreto Municipal nº 07, de 03 de julho de 1967, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 92.034.321/0001-25.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, por ato de seus fundadores devidamente identificados, fez lavrar em 26 de junho de 1967 a Escritura Pública da qual constam os bens que serviram à constituição jurídica desta Fundação, bem como dos registrados em inventários desta instituição.

Artigo 3º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO neste Estatuto é designada simplesmente por "FUNDAÇÃO".

CAPÍTULO II – DA SEDE

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO tem sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 285, Campus I, Quadra J-1, bairro São José - (CEP 99.052-900) e pode abrir e fechar mantidas/filiais, departamentos e núcleos de atividades no território nacional.

Parágrafo único - As mantidas/filiais, departamentos e núcleos de atividades podem ser regidos por Estatuto, e/ou Regimento, e/ou Regulamento, e/ou por Normas Internas aprovadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III – DO FORO

Artigo 5º - Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 6º - A FUNDAÇÃO tem por finalidades, na observância do princípio da universalidade e no atendimento de seus objetivos institucionais:

I - oferecer e desenvolver a educação superior de acordo com os princípios contidos na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Plano Nacional de Educação;

II - oferecer e desenvolver cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e outras modalidades previstas em lei;

III - oferecer e desenvolver a educação básica em todos os seus níveis;

IV - estimular e desenvolver as atividades de pesquisa científico-culturais;

V - oferecer e desenvolver a educação técnica em nível superior, o ensino profissional e profissionalizante;

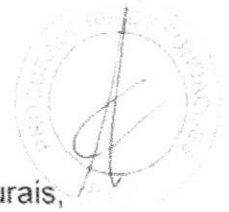
VI - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social;

VII - promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;

VIII - proporcionar o aperfeiçoamento do homem e da sociedade por meio da educação;

IX - promover ações de proteção e promoção da família;

X - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins por meio de parcerias de colaboração, ou instrumentos de ajustes de colaboração, ou convênios, ou contratos, promovendo atividades com



outras instituições, mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

12 JUN 2012

XI - amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e/ou com vulnerabilidade social por meio de auxílio financeiro e/ou material nas ações educacionais;

XII - constituir, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos;

XIII - promover ações beneficentes, filantrópicas, no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social.

CAPÍTULO V – DA ATIVIDADE-MEIO

Artigo 7º - A FUNDAÇÃO pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO VI – DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES

Artigo 8º - No exercício de suas finalidades institucionais, a FUNDAÇÃO não faz qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, partido político e condição social.

CAPÍTULO VII – DOS CONTRATOS OU DOS CONVÊNIOS AO ATENDIMENTO DE SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 9º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a FUNDAÇÃO pode firmar parcerias de colaboração ou instrumentos de ajustes de colaboração ou convênios ou contratos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO pode ainda, com aprovação do Conselho Diretor, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem à educação.

CAPÍTULO VIII – DA DURAÇÃO

Artigo 10 - A duração da FUNDAÇÃO é por tempo indeterminado.

TÍTULO II – DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I – DA CONDIÇÃO DE MEMBRO

Artigo 11 - São membros da FUNDAÇÃO os professores por esta contratados que tiverem, no mínimo, cinco anos ininterruptos nesta condição na instituição.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 12 - É direito do membro da FUNDAÇÃO:

I - participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto, bem como candidatar-se e ser eleito para os cargos estatutários;

II - convocar a Assembleia Geral, observadas as normas contidas neste Estatuto.

Artigo 13 - É dever do membro da FUNDAÇÃO:

I - comparecer a qualquer reunião para a qual for convocado;

II - participar da Assembleia Geral quando convocado, observadas as normas contidas neste Estatuto;

III - acatar, cumprir e respeitar as decisões dos órgãos da FUNDAÇÃO;

IV - desempenhar com afinco e dedicação o cargo ou função para o qual foi eleito ou designado;

V - colaborar com as unidades mantidas em todas as atividades de caráter social e educacional;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

VII - zelar pelo patrimônio moral e material da FUNDAÇÃO;

VIII - não receber da FUNDAÇÃO qualquer tipo de remuneração ou indenização a qualquer título pela participação em reunião ou Assembleia Geral ou pelo desempenho de cargos ou funções nos conselhos da FUNDAÇÃO;

IX - não votar em nenhuma instância deliberativa sobre assuntos de seu exclusivo interesse pessoal;



X - manter o endereço atualizado junto à divisão de Recursos Humanos;

12 JUN 2012

XI - manter sigilo, não divulgando informações nem discutindo assuntos da FUNDAÇÃO fora de seus ambientes, concernentes aos seus investimentos, despesas regularmente efetuadas, obras regularmente contratadas, salários pagos aos professores e aos técnico-administrativos, além de outras cujo sigilo for expressamente solicitado.

Artigo 14 - Os membros não respondem solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - Estão sujeitos à reparação civil todos os membros que porventura vierem a causar danos morais ou patrimoniais à FUNDAÇÃO pela prática de atos contrários às disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Artigo 15 - O membro que desrespeitar os deveres prescritos no artigo 13 pode sofrer, em conformidade com a gravidade do ato praticado, as seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão de seus direitos como membro da FUNDAÇÃO.

Artigo 16 - A apuração dos fatos e atos e a aplicação das penalidades constantes no artigo 15 dar-se-ão pela Presidência do Conselho Diretor, cabendo recurso ao pleno do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV – DA PERDA DA CONDIÇÃO DE MEMBRO

Artigo 17 - Perde a condição de membro:

I - aquele que perder a condição de professor por rescisão e/ou extinção do contrato de trabalho;

II - aquele que requerer o seu desligamento da FUNDAÇÃO.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

CAPÍTULO ÚNICO – DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - São órgãos de administração da FUNDAÇÃO:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência do Conselho Diretor;

IV - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos de administração da FUNDAÇÃO.

Artigo 19 - Os integrantes dos órgãos de administração, professores e funcionários não responderão solidária ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

TÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO ÚNICO – DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO, COMPETÊNCIA, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da FUNDAÇÃO e será constituída pelos professores da instituição que tiverem, no mínimo, cinco anos ininterruptos nessa atividade na instituição, competindo-lhe, privativamente:

I - aprovar as alterações estatutárias por deliberação de, pelo menos, dois terços dos seus componentes;

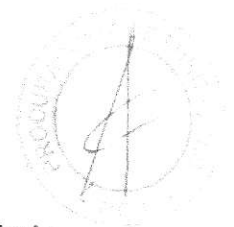
II - propor e decidir sobre a extinção da FUNDAÇÃO nos termos dos artigos 69, 70 e 71 deste estatuto;

III - apreciar a prestação anual de contas e o relatório de atividades da FUNDAÇÃO, suas mantidas e órgãos de serviços, referentes ao exercício anterior;

IV - decidir sobre o afastamento do presidente do Conselho Diretor, dos membros do Conselho Diretor, dos membros do Conselho Fiscal, do reitor e dos demais componentes da reitoria da Universidade de Passo Fundo, obedecido o devido processo legal;

V - aprovar a alienação, permuta ou gravame, com ônus reais, dos imóveis da FUNDAÇÃO.





§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário expressa neste estatuto.

17 JUN 2012

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Diretor e, no impedimento deste, pelos 1º e 2º vice-presidentes, respectivamente.

§ 3º - Ausentes o presidente e os 1º e 2º vice-presidentes do Conselho Diretor, a Assembleia Geral elegerá por maioria simples um dos membros presentes para presidi-la, conduzindo essa eleição o membro mais idoso presente.

§ 4º - O membro da Assembleia Geral que a presidir apenas votará para desempate, mesmo nas votações informatizadas.

§ 5º - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 50% de seus membros em primeira convocação ou, meia hora após, com qualquer número, ressalvado o *quorum* especial para a alteração estatutária.

§ 6º - As votações na Assembleia Geral poderão ser informatizadas.

§ 7º - A Assembleia Geral, depois de instalada, poderá decidir pela sua duração por até 24 horas para permitir a votação informatizada dos temas propostos.

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 30 de abril, por convocação do presidente do Conselho Diretor, para apreciar a prestação de contas e o relatório anual de atividades da FUNDAÇÃO.

CB

§ 1º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente:

a) por convocação do presidente do Conselho Diretor ou, no mínimo, por cinco dos membros desse colegiado;

FW

b) por convocação de 10%, no mínimo, dos seus membros.

§ 2º - Em todos os casos, a convocação deverá ser motivada.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando não feita pelo presidente do Conselho Diretor, será comunicada a este ou, no seu impedimento, ao substituto, para que tome as providências

administrativas necessárias para a realização da sessão nos próximos vinte dias, sob pena de perda do seu cargo.

§ 4º - As sessões ordinárias da Assembleia Geral serão designadas com antecedência mínima de cinco dias e as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, constando da convocação a ordem do dia.

§ 5º - As convocações da Assembleia Geral terão ampla divulgação, com publicação em jornal editado em Passo Fundo.

§ 6º - É vedado o voto por procuração na Assembleia Geral.

TÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I – DO CONSELHO DIRETOR E DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 22 - O Conselho Diretor é órgão de administração superior da FUNDAÇÃO e de supervisão de todas as suas mantidas e órgãos de serviços.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 23 - Compete ao Conselho Diretor:

I - administrar os bens da FUNDAÇÃO;

II - elaborar seu Regimento interno;

III - eleger o seu presidente e os 1º e 2º vice-presidentes e dar-lhes posse;

IV - diplomar os conselheiros titulares e suplentes;

V - diplomar o reitor e demais componentes da reitoria da Universidade de Passo Fundo, escolhidos conforme o estatuto dessa;

VI - autorizar a licença por prazo determinado de membros titulares e suplentes do conselho;

VII - propor à Assembleia Geral o afastamento do presidente e demais conselheiros do Conselho Diretor, do reitor e demais componentes da reitoria da Universidade de Passo Fundo por conduta incompatível com o exercício do cargo, obedecido o devido processo legal;



A

12 JUN 2012

VIII - propor o afastamento de membros do Conselho Fiscal nos casos do artigo 40, parágrafo 4º deste estatuto, obedecido o devido processo legal;

IX - nomear os administradores das mantidas e órgãos de serviços da FUNDAÇÃO, exceto daqueles cujos regimentos aprovados pelo Conselho Diretor dispuserem de forma diferente, e dispensá-los quando conveniente;

X - escolher e dispensar o diretor executivo quando conveniente;

XI - sugerir e aprovar os estatutos e regimentos das mantidas e órgãos de serviços da FUNDAÇÃO no que diz respeito ao patrimônio e pessoal;

XII - apreciar, propor alterações e aprovar as propostas orçamentárias anuais das mantidas e órgãos de serviços da FUNDAÇÃO e acompanhar as suas execuções;

XIII - autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual da FUNDAÇÃO, de suas mantidas e órgãos de serviços, até o limite de 10% do total;

XIV - elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades da FUNDAÇÃO, suas mantidas e órgãos de serviços, para submetê-los à Assembleia Geral;

XV - dar parecer prévio sobre a alienação, permuta ou gravame com ônus reais, dos imóveis da FUNDAÇÃO;

XVI - autorizar previamente a venda de móveis e utensílios da FUNDAÇÃO;

A

XVII - decidir sobre a aceitação de doações de qualquer natureza;

XVIII - delegar poderes, no impedimento do seu presidente e vice-presidentes, para representar a FUNDAÇÃO junto a organismos nacionais e estrangeiros;

g

XIX - aprovar previamente a formalização de convênios ou contratos com outras entidades, quando importarem em compromissos financeiros ou patrimoniais à FUNDAÇÃO e revê-los a qualquer tempo;

XX - autorizar previamente os projetos das mantidas e órgãos de serviços que visem captar recursos à FUNDAÇÃO junto a instituições públicas ou privadas;

XXI - dar parecer, no primeiro trimestre de cada exercício, sobre a prestação de contas e o relatório anual de atividades da FUNDAÇÃO, suas mantidas e órgãos de serviços, referentes ao exercício anterior;

XXII - decidir sobre a aprovação, até 30 de novembro de cada ano, dos planos de trabalho e dos projetos de orçamento da FUNDAÇÃO, de suas mantidas e órgãos de serviços, para o exercício seguinte;

XXIII - aprovar os quadros de pessoal da FUNDAÇÃO, de suas mantidas e órgãos de serviços, fixando-lhes a remuneração;

XXIV - delegar poderes aos administradores das mantidas e órgãos de serviços da FUNDAÇÃO para admitir e demitir empregados;

XXV - contratar auditorias independentes e determinar auditorias internas nas mantidas e órgãos de serviços da FUNDAÇÃO;

XXVI - decidir sobre a constituição e extinção de mantidas e órgãos de serviços;

XXVII - convocar a Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário, se o seu presidente não o fizer, quando houver motivo relevante para isso;

XXVIII - propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;

XXIX – propor à Assembleia Geral a extinção da FUNDAÇÃO, cumprindo o disposto nos artigos 69, 70 e 71.

XXX - decidir recursos interpostos contra atos do seu presidente;

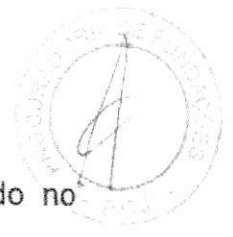
XXXI - julgar em grau de recurso as penalidades previstas no artigo 15 deste Estatuto;

XXXII - resolver os casos omissos no presente estatuto.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 24 - O Conselho Diretor será constituído por dez membros, sendo:

a) oito membros titulares, eleitos dentre os professores que tiverem, no mínimo, cinco anos ininterruptos nessa atividade na instituição;



17 JUN 2012

b) como membro nato, o reitor da Universidade de Passo Fundo no exercício de seu cargo;

c) como membro comunitário, na qualidade de representante de um dos municípios sede de *campus* da Universidade de Passo Fundo, o prefeito municipal de um desses municípios, enquanto exercer o cargo.

I - cada membro titular terá um membro suplente, eleito na mesma ocasião, que assumirá nos impedimentos desse;

II - o reitor terá como suplente, um componente da Reitoria, indicado por essa, que assumirá nos impedimentos desse;

III - o membro comunitário terá como suplente o prefeito municipal, na qualidade de representante de um dos municípios sede de *campus* da Universidade de Passo Fundo, eleito na mesma ocasião, que assumirá nos impedimentos do titular.

Parágrafo único - O prefeito municipal e seu suplente, representantes de um dos municípios sede de *campus* da Universidade de Passo Fundo, serão eleitos por seus pares após a posse no cargo, cabendo ao Conselho Diretor a iniciativa para essa eleição no prazo de trinta dias.

Artigo 25 - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes eleitos será de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O mandato do reitor será correspondente ao exercício do seu cargo.

§ 2º - O mandato do conselheiro representante dos municípios será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O Conselho Diretor será renovado parcialmente a cada dois anos, com a eleição de metade dos conselheiros mencionados no artigo 24, cujos mandatos forem extintos.

Artigo 26 - Os membros do Conselho Diretor, salvo o reitor da Universidade de Passo Fundo e o representante dos municípios, serão escolhidos em eleição direta, por voto pessoal e secreto, não permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Poderão votar nos membros previstos no artigo 24 os professores em exercício que tiverem, no mínimo, cinco anos ininterruptos nessa atividade na instituição, com exceção dos membros da fundação que obtiverem os seus direitos suspensos, conforme previsto no artigo 15, alínea III.

Artigo 27 - A eleição para os membros titulares e suplentes do Conselho Diretor será realizada durante o mês de maio do ano em que houver a renovação parcial do colegiado e a posse, na primeira sessão ordinária do mês de julho.

§ 1º - A eleição será convocada com antecedência mínima de trinta dias pelo presidente do Conselho Diretor, com ampla divulgação e publicação em jornal editado em Passo Fundo.

§ 2º. Os candidatos deverão registrar chapas junto à Comissão Eleitoral, compostas por um titular e um suplente, até dez dias antes do pleito.

§ 3º - No ato de convocação da eleição, o presidente do Conselho Diretor indicará os locais de votação e nomeará uma Comissão Eleitoral de sua escolha, composta por três professores da instituição, sendo um membro do Conselho Diretor, a quem caberá a presidência da comissão.

§ 4º - A votação, que poderá ser informatizada, ocorrerá no dia designado, no período das 9h às 21h.

§ 5º - Finda a votação, a Comissão Eleitoral procederá ao escrutínio.

§ 6º - O escrutínio poderá ser fiscalizado pelos integrantes do Conselho Fiscal e por um fiscal de cada chapa concorrente, previamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 7º - Cada chapa concorrente poderá cadastrar um titular e um suplente para fiscalizar o escrutínio.

§ 8º - O voto é facultativo.

§ 9º - O Conselho Diretor expedirá, com antecedência mínima de trinta dias do pleito, as instruções complementares referentes à eleição prevista neste artigo.

Artigo 28 - Depois de eleitos e no exercício do mandato, os conselheiros titulares e suplentes não poderão ser demitidos pela FUNDAÇÃO, salvo por justa causa.

Artigo 29 - São inelegíveis para o Conselho Diretor, o reitor, os demais componentes da Reitoria, os diretores de unidades da Universidade de Passo Fundo, o diretor executivo e os administradores das demais mantidas e órgãos de serviços, quando no exercício desses cargos.

CA

g



17 JUN 2012

Artigo 30 - Os conselheiros suplentes, nessa qualidade, poderão participar das sessões do Conselho Diretor, podendo emitir conceitos, mas sem direito a voto.

Artigo 31 - O mandato dos conselheiros será extinto:

- I - quando concluído o tempo de duração;
- II - pela morte do conselheiro;
- III - pela renúncia do conselheiro;
- IV - pela invalidez que impeça o conselheiro de exercer o cargo;
- V - pela rescisão do contrato de trabalho com a FUNDAÇÃO, a pedido, por aposentadoria, por jubramento ou por justa causa;
- VI - pela posse em qualquer dos cargos ou funções mencionados no artigo 29 deste estatuto;
- VII - pelo afastamento por conduta incompatível com o exercício da função, constatada depois de obedecido o devido processo legal;
- VIII - pela ausência não justificada a cinco sessões ordinárias consecutivas e dez sessões ordinárias intercaladas, do Conselho Diretor, nos últimos 12 meses.

§ 1º - Nos casos dos incisos VII e VIII, o conselheiro terá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias do seu afastamento.

§ 2º - Ao reitor, como conselheiro, não se aplicará a regra do inciso VI deste artigo.

Artigo 32 - Extinto o mandato de um conselheiro, salvo concluído o tempo de duração, será empossado o suplente respectivo no prazo de cinco dias.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II a VIII do artigo 31, se não houver substituto habilitado, o Conselho Diretor indicará, entre os suplentes eleitos, o mais antigo para preencher o cargo de titular em vacância para exercício limitado ao tempo faltante para a conclusão do mandato vago.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 33 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por cinco de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas, com exceção do previsto no parágrafo 1º do artigo 35.

Artigo 34 - O *quorum* mínimo para as sessões ordinárias do Conselho Diretor é de seis membros titulares ou seus respectivos suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único - O presidente somente terá voto de desempate.

TÍTULO VI – DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Artigo 35 - O presidente do Conselho Diretor e os 1º e 2º vice-presidentes serão eleitos por maioria simples de votos do Conselho para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A eleição do presidente e dos 1º e 2º vice-presidentes dar-se-á em sessão extraordinária, a realizar-se imediatamente após a sessão de posse dos novos conselheiros.

§ 2º - A sessão extraordinária para a eleição do presidente e dos 1º e 2º vice-presidentes será conduzida pelo conselheiro mais idoso presente.

§ 3º - O presidente será substituído nos seus impedimentos temporários e definitivos pelo 1º vice-presidente e no impedimento deste, pelo 2º vice-presidente, assumindo estes as competências plenas da presidência.

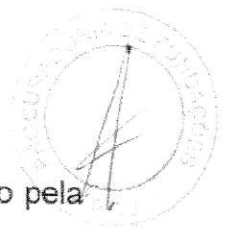
§ 4º - É vedada a eleição do reitor da Universidade de Passo Fundo para a presidência do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 36 - Ao presidente do Conselho Diretor, na qualidade de presidente da FUNDAÇÃO, compete:

I - exercer a administração superior da FUNDAÇÃO;

II - representar a FUNDAÇÃO, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar essas atribuições e constituir procuradores;



12 JUN 2012

III - presidir o Conselho Diretor e executar suas resoluções, zelando pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais;

IV - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor e da Assembleia Geral da FUNDAÇÃO;

V - supervisionar os trabalhos da FUNDAÇÃO, de suas mantidas e órgãos de serviços;

VI - dar posse aos conselheiros titulares e suplentes, ao reitor e demais componentes da Reitoria da Universidade de Passo Fundo e aos dirigentes das outras mantidas e órgãos de serviços;

VII - apresentar ao Conselho Diretor, no primeiro trimestre de cada exercício, a prestação de contas e o relatório anual de atividades da FUNDAÇÃO, de suas mantidas e órgãos de serviços, referentes ao exercício anterior;

VIII - assinar convênios e contratos com outras entidades, previamente aprovados pelo Conselho Diretor, salvo em situação de urgência, *ad referendum* desse;

IX - nomear a seu critério dentre os membros titulares do Conselho Diretor um secretário para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

X - apurar e aplicar as penalidades constantes no artigo 15 deste estatuto.

Artigo 37 - É vedado ao presidente do Conselho Diretor o exercício concomitante a qualquer cargo público eletivo.

TÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração e será constituído por cinco membros titulares e respectivos suplentes para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger entre seus membros um presidente e um secretário com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - fiscalizar, em qualquer tempo, os atos dos administradores da FUNDAÇÃO, de suas mantidas e órgãos de serviços, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, tendo livre acesso aos livros e documentos da contabilidade, fiscais e dos recursos humanos;

III - registrar em livro próprio o resultado das verificações realizadas;

IV - analisar a prestação de contas anual, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO, exarando parecer circunstanciado;

V - informar ao Conselho Diretor sobre eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas funções e sugerir providências para saná-las;

VI - examinar e emitir parecer prévio sobre:

a) a proposta de extinção da FUNDAÇÃO;

b) as propostas de alienação, permuta ou gravame com ônus reais dos imóveis da FUNDAÇÃO.

c) as propostas de alteração do estatuto da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá, a partir de sua cientificação, o prazo de 15 dias para emitir parecer prévio nos casos do inciso IV e de cinco dias nos casos do inciso VI, importando o seu silêncio, na aprovação das matérias apresentadas.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS, ELEIÇÃO, MANDATO E REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

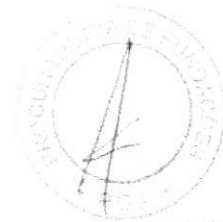
Artigo 40 - O Conselho Fiscal será constituído por um representante titular e um suplente das seguintes entidades:

I - da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Passo Fundo;

II - do Sindicato dos Contabilistas de Passo Fundo;

III - da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Passo Fundo (Acisa);

IV - da Associação dos Economistas do Planalto Médio;



17 JUN 2012

V - da Câmara de Vereadores do Município de Passo Fundo.

§ 1º - A renovação parcial dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á na mesma época da que ocorrer no Conselho Diretor, e nos mesmos moldes.

§ 2º - As sessões do Conselho Fiscal funcionarão com a presença mínima de três membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - É vedada a participação no Conselho Fiscal:

- a) dos empregados da Fundação e dos alunos das suas mantidas;
- b) das pessoas físicas, enquanto mantiverem em juízo, como partes ou seus procuradores, ações contra a FUNDAÇÃO.

§ 4º - Perderá o mandato o conselheiro que mantiver conduta incompatível com o exercício do cargo, ou que deixar de comparecer sem justificativa a três sessões consecutivas do órgão, ou que vier a incidir em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena dos meses de abril e outubro de cada ano e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Diretor.

TÍTULO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO ÚNICO – DA DIRETORIA EXECUTIVA, SUA COMPETÊNCIA E CONTRATAÇÃO

Artigo 42 - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da FUNDAÇÃO e será composta de um diretor e auxiliares necessários, com as seguintes atribuições:

I - praticar os atos necessários à gestão da FUNDAÇÃO, de seus empregados, do patrimônio, das finanças, das receitas e dos recursos materiais, preservada a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da Universidade de Passo Fundo, nos termos do artigo 62 deste estatuto.

II - executar as deliberações do Conselho Diretor e seu presidente;

III - supervisionar a execução orçamentária da FUNDAÇÃO, das suas mantidas e órgãos de serviços, informando ao Conselho Diretor eventuais irregularidades constatadas, propondo medidas para saná-las;

IV - organizar os serviços administrativos da FUNDAÇÃO;

V - coordenar a atuação dos órgãos de serviços da FUNDAÇÃO;

VI - coordenar os serviços da auditoria interna;

VII - apresentar mensalmente o balancete da movimentação dos empregados, das finanças e das receitas da FUNDAÇÃO;

VIII - elaborar proposta de orçamento anual da FUNDAÇÃO, até 16 de novembro de cada ano, para submetê-la ao Conselho Diretor;

IX - emitir parecer prévio sobre as operações de crédito propostas pelas mantidas.

Artigo 43 - O diretor executivo será escolhido pelo Conselho Diretor nos termos do artigo 23, inciso X, e contratado pelo regime da CLT.

Parágrafo único - A remuneração do diretor executivo será fixada pelo Conselho Diretor.

TÍTULO IX – DA RADIODIFUSÃO

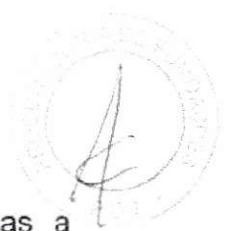
CAPÍTULO ÚNICO – DA RADIODIFUSÃO

Artigo 44 - Dentro de suas atividades e em consonância com suas finalidades, a FUNDAÇÃO desenvolve serviços de radiodifusão, os quais são executados sem fins econômicos e lucrativos, com fins exclusivamente educativos e culturais, disciplinados por regimentos próprios, obedecendo à legislação pertinente e este Estatuto.

TÍTULO X – DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO – DO ORÇAMENTO

Artigo 45 - O orçamento anual da FUNDAÇÃO é elaborado pelas unidades mantidas ou pelos órgãos de serviços que a compõem até o dia 30 de outubro de cada ano e é aprovado de forma consolidada pelo Conselho Diretor, por meio de propostas devidamente demonstradas e justificadas.



12 JUN 2012

Artigo 46 - A contabilidade deve registrar em contas específicas a destinação setorial de verbas à consecução das finalidades institucionais da FUNDAÇÃO, consoante ao orçamento geral anual.

Artigo 47 - O orçamento da FUNDAÇÃO obedecerá as seguintes normas:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - considerar-se-á como proposta orçamentária o orçamento do ano em curso para a mantida ou órgãos de serviços que não apresentar sua proposta de orçamento anual no prazo;

III - poderá ocorrer a suplementação de verba orçamentária durante o exercício, pelo Conselho Diretor, de despesa não prevista, desde que provada sua necessidade e indicada a fonte de receita.

Parágrafo único - As propostas orçamentárias conterão obrigatoriamente a estimativa da receita por fontes de recursos e a fixação das despesas discriminadas analiticamente.

TÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO – DO PATRIMÔNIO

Artigo 48 - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade desde o momento de sua instituição e por todos os que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Artigo 49 - Incorporar-se-ão ao patrimônio da FUNDAÇÃO os bens que lhe forem doados ou legados por pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 50 - Poderá a FUNDAÇÃO, autorizada pelo Conselho Diretor, aceitar cessões *ad tempus* de bens móveis e imóveis, feitas por pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 51 - Em qualquer tempo, a critério do Conselho Diretor e após parecer do Conselho Fiscal, poderão ser incorporadas como mantidas outras entidades públicas e particulares.

Artigo 52 - Os bens imóveis da FUNDAÇÃO somente poderão ser alienados se obedecidos os termos do artigo 23, inciso XV, do artigo 39, inciso VI, alínea "b", e do artigo 20, inciso V, e posterior autorização do Ministério Público.

TÍTULO XII – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 53 - Os recursos econômico-financeiros da FUNDAÇÃO são provenientes de:

I - receitas de anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas, emolumentos, contribuições escolares e outras decorrentes do contrato de prestação de serviços educacionais;

II - receitas de suas atividades educacionais, culturais e de assistência social;

III - rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;

IV - receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;

V - convênios beneficentes e filantrópicos;

VI - auxílios e subvenções dos poderes públicos;

VII - donativos de pessoas físicas;

VIII - donativos de pessoas jurídicas;

IX - receitas decorrentes de atividades-meio;

X - receitas de rendimentos de aplicações financeiras;

XI - receitas de alugueres;

XII - eventual receita, renda ou rendimento.

CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 54 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros, previstos no artigo 53, é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do território nacional.

CAPÍTULO III – DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS



Artigo 55 - A FUNDAÇÃO aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos poderes públicos, nas finalidades a que estejam vinculados.

CAPÍTULO IV – DA APLICAÇÃO DO EVENTUAL *SUPERAVIT*

Artigo 56 - A FUNDAÇÃO aplica integralmente, o eventual *superavit*, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XIII – DAS GRATUIDADES

CAPÍTULO I – DAS GRATUIDADES

Artigo 57 - No atendimento de suas finalidades institucionais, a FUNDAÇÃO em sua ação de assistência social educacional pode conceder gratuidades, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único - Todas as gratuidades concedidas pela FUNDAÇÃO aos seus assistidos e destinatários devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar aos seus membros, à sociedade e ao governo toda sua ação de assistência social educacional desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO II – DO GERENCIAMENTO DAS GRATUIDADES

Artigo 58 - A FUNDAÇÃO deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, sendo esses benefícios devidamente controlados por planilhas e relatórios.

Parágrafo único - O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela FUNDAÇÃO pode ser assistido, assessorado e acompanhado por assistente social.

TÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAPÍTULO I – DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 59 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais demonstrações contábeis exigidas em lei, relatório dos auditores independentes e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 60 - A FUNDAÇÃO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e pelas normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Artigo 61 - A prestação de contas anual da FUNDAÇÃO será submetida ao exame do Ministério Público nos seis meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o sistema adotado pela Procuradoria das Fundações.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO arcará com os custos de auditoria externa que o Ministério Público determinar quando, a seu critério, se mostre necessária.

TÍTULO XV – DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

CAPÍTULO ÚNICO – DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

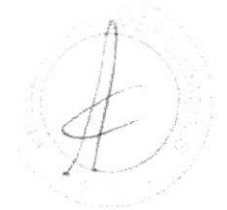
Artigo 62 - A Universidade de Passo Fundo gozará de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial nos termos do orçamento anual aprovado pela FUNDAÇÃO, da legislação em vigor, de seu estatuto e do estatuto da FUNDAÇÃO.

Artigo 63 - A estrutura da Universidade de Passo Fundo e a organização de suas unidades serão reguladas por estatuto próprio, de acordo com a legislação específica vigente e com este estatuto naquilo que for aplicável.

TÍTULO XVI – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 64 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal exercem gratuitamente seus cargos, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.



17 JUN 2012

CAPÍTULO II – DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Artigo 65 - A FUNDAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos seus membros, membros do Conselho Diretor e membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO XVII – DA REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO ÚNICO – DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 66 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado naquilo que não desvirtue ou contrarie os fins da Fundação, observadas as seguintes condições:

I – por proposta fundamentada do Conselho Diretor, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal;

II – por decisão da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, atendendo o disposto no art. 20, inciso I, deste Estatuto.

Artigo 67 - A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao presidente da Assembleia Geral, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez dias, junto ao Ministério Público.

Artigo 68 - Compete ao presidente do Conselho Diretor requerer a aprovação da alteração estatutária junto ao Ministério Público.

TÍTULO XVIII – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 69 - A dissolução ou extinção se dá por sugestão do Conselho Diretor por meio de proposta fundamentada e por decisão da Assembleia Geral com a presença e votos de dois terços de seus membros.

Parágrafo único - A dissolução ou extinção dar-se-á quando a FUNDAÇÃO não mais puder levar a efeito suas finalidades institucionais expressas neste Estatuto.

Artigo 70 - A dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO deve ser submetida à apreciação do Ministério Público.

CAPÍTULO II – DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 71 - No caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO, o patrimônio remanescente é destinado para outra fundação, congênere ou afim, no território nacional.

Parágrafo único - Na falta de uma instituição congênere ou afim, o patrimônio é destinado para uma instituição pública, com apreciação do Ministério Público.

TÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 72 - Consistem em obrigações da FUNDAÇÃO junto ao Ministério Público:

I - requerer o exame prévio dessa para fins de:

- a) pedir autorização judicial para a alienação de bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o Estatuto;
- e) extinguir a FUNDAÇÃO;

II - remeter cópias de todas as atas de sessões de seus órgãos de administração.

Artigo 73 - A eventual transformação da FUNDAÇÃO em entidade de direito público interno, com a sua federalização, estadualização ou municipalização, e a destinação do seu patrimônio ao poder público dependerão de proposta do Conselho Diretor, de parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação pela Assembleia Geral.



Artigo 74 - A transformação dependerá de homologação pelo órgão competente do Ministério Público.

12 JUN 2012

Artigo 75 - A FUNDAÇÃO instituirá um procedimento que contemple a ampla defesa para a apuração de irregularidades atribuídas ao seu presidente, aos membros do Conselho Diretor, aos membros do Conselho Fiscal, ao reitor e demais componentes da Reitoria e aos administradores das demais mantidas e órgãos.

CAPÍTULO II – DA INTERPRETAÇÃO DO ESTATUTO NOS CASOS OMISSOS OU DUVIDOSOS

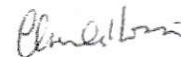
Artigo 76 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral, *ad referendum* do Ministério Público.

CAPÍTULO III – DA REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS E ANTERIORES

Artigo 77 - O presente Estatuto substitui o anterior, as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor com o seu registro no cartório competente com prévia aprovação do Ministério Público.

Passo Fundo, RS, 04 de junho de 2012.


Mirelle Gallas
OAB/RS 51.924


Claudio Almir Dalbosco
Presidente do Conselho Diretor



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a presente **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** foi averbada nesta data, no Livro A-38, folha 036, sob averbação **AV-34/413**. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, 19 de junho de 2012.
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 657,70 + R\$ 3,15 = R\$ 660,85

Certidão P.J.: R\$ 366,40 (0418.04.0900023.02781 = R\$ 0,60)

Exame documentos: R\$ 26,20 (0418.03.0900023.17262 = R\$ 0,60)

Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 37,60 (0418.04.0900023.02779 = R\$ 0,60)

Digitalização: R\$ 118,80 (0418.04.0900023.02780 = R\$ 0,60)

Busca: R\$ 5,20 (0418.01.0900023.28840 = R\$ 0,25)

Processamento eletrônico: R\$ 2,90 (0418.01.0900023.26841 = R\$ 0,25)

Conf. doc. via Internet: R\$ 11,60 (0418.02.0900023.03496 = R\$ 0,36)

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737
Caixa Postal 186 - Passo Fundo/RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro
Tabelião/Registrador

ATA nº 1.344
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO



1 Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (10.07.2023), às dezessete horas
2 e trinta minutos, na Sala dos Conselhos, Centro Administrativo, *Campus I*, Bairro São
3 José, nesta cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho
4 Diretor da Fundação Universidade de Passo Fundo, em sessão extraordinária, com a
5 presença dos seguintes conselheiros, que assinaram a lista de presenças: Mauro Antônio
6 Rizzardi, Charles Leonardo Israel, Carlos Ariel Samudio Pérez, Miguel Rettenmaier da
7 Silva, Sandra Maria Vanini, Luiz Fernando Kramer Pereira Neto, Marcos Elmar de
8 Figueiredo Nickhorn, Maria Goreti Baptista Betencourt, Jussara Morandini Strehl, Fabiana
9 Tonial, Marlova Stawinski Fuga, Rafael Pavan, Gizele Zanotto, Lisia Hoppe, Eduardo
10 Madeira Brum e Antônio Thomé. Também, estiveram presentes a Secretária da FUPF,
11 Marieli Pitán Rocha; o Supervisor de Auditoria, Fábio Rodigheri Godinho; o Gerente da
12 Divisão de Assessoria Jurídica, Luciano de Araujo Migliavacca; e a Analista de
13 Comunicação da Assessoria de Imprensa, Caroline Simor da Silva. Os conselheiros Liége
14 Mozzatto, por e-mail em 08.07.2023, Bernadete Maria Dalmolin e Carlos Ariel Samudio
15 Pérez, por contato telefônico em 10.07.2023, justificaram a ausência na reunião. O
16 Conselheiro Luiz Fernando Kramer Pereira Neto, conforme atestado médico datado de
17 03.07.2023, foi submetido a transplante renal em 31.05.2023, e retornou as atividades
18 laborais, na modalidade de trabalho remoto, em função de seu presente estado de
19 imunossupressão (CID: Z94.0). Sendo assim, participou da reunião de forma remota, por
20 videoconferência, pela plataforma *Google Meet* (<https://meet.google.com/trs-vfyb-ney>). O
21 conselheiro Miguel Rettenmaier da Silva também acompanhou a reunião de forma remota,
22 por motivo pessoal. Declarada aberta a sessão, o Conselho passou a tratar dos assuntos
23 da ordem do dia: **1. Eleição e posse da nova Diretoria do Conselho Diretor – Gestão**
24 **2023/2025** = de acordo com o artigo 35, § 2º, do Estatuto da Fundação, a sessão,
25 inicialmente, foi conduzida pela conselheira Maria Goreti Baptista Betencourt. Após o
26 encaminhamento dos trabalhos, foi aberto espaço para manifestações e apresentação de
27 candidatos. O conselheiro Charles Leonardo Israel manifestou o interesse em assumir o
28 cargo de Presidente, e apresentou a seguinte proposta de composição da Diretoria:
29 Charles Leonardo Israel para Presidente; Luiz Fernando Kramer Pereira Neto e Mauro
30 Antônio Rizzardi para 1º e 2º Vice-Presidentes, respectivamente. Na sequência,
31 concluídas as indicações e não havendo mais manifestações, procedeu-se a eleição.
32 Assim, nos termos do inciso III do artigo 23, e §§ do artigo 35 do Estatuto da Fundação,
33 foram eleitos para a Diretoria do Conselho Diretor, gestão de 10 de julho de 2023 a 14 de
34 julho de 2025, os seguintes conselheiros: **Presidente: CHARLES LEONARDO ISRAEL**
35 - brasileiro, casado, professor, residente na Rua Campos Sales, nº 303, Bairro Rodrigues,
36 CEP 99.070-120, Passo Fundo - RS, RG nº 6083257367 – SSP/RS, CPF nº 739.591.899-
37 15, endereço eletrônico: israel@upf.br, data de nascimento: 19.09.1972; **1º Vice-**
38 **Presidente: LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO** - brasileiro, casado, professor,
39 residente na Rua Sete de Setembro, nº 90A/1201, Centro, CEP 99.010-120, Passo Fundo
40 - RS, RG nº 8037967059 – SSP/RS, CPF nº 607.471.610-20, endereço eletrônico:
41 luizfernando@upf.br, data de nascimento: 13.11.1970; e **2º Vice-Presidente: MAURO**
42 **ANTÔNIO RIZZARDI** - brasileiro, divorciado, professor e engenheiro agrônomo, residente
43 na Rua Thomas Gonzaga, nº 668/1701, Bairro Fátima, CEP 99.020-170, Passo Fundo -
44 RS, RG nº 8025910525 – SSP/RS, CPF nº 469.846.820-53, endereço eletrônico:
45 rizzardi@upf.br, data de nascimento: 11.07.1965. Ainda, nos termos do inciso IX do artigo
46 36 do Estatuto da Fundação, o Presidente eleito, Charles Leonardo Israel, indicou a
47 conselheira **Sandra Maria Vanini** para Secretária da Diretoria do Conselho Diretor. Dessa
48 forma, conforme prevê o artigo 36, do Estatuto da Fundação, compete ao Presidente do
49 Conselho Diretor, dentre outras atribuições, exercer a administração superior da
50 Fundação e representá-la em juízo ou fora dele, sendo substituído, em seus

ATA nº 1.344
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO



impedimentos, pelo 1º Vice-Presidente, e estando este impedido, pelo 2º Vice-Presidente, ficando todas as documentações e instrumentos legais da Fundação Universidade de Passo Fundo sob responsabilidade exclusiva destes dirigentes. Eventuais outras representações deverão, obrigatoriamente, ser outorgadas mediante procuração do representante legal. De imediato, a nova Diretoria do Conselho Diretor tomou posse e a sessão passou a ser conduzida pelo novo Presidente, que deu continuidade aos demais assuntos da pauta. **2. Definição dos representantes da Instituição para movimentação das contas bancárias** = além dos dirigentes legais referidos na pauta "1" (Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes), as demais pessoas que poderão efetuar a movimentação das contas bancárias da Fundação Universidade de Passo Fundo serão autorizadas através de procuração pública, compreendendo-se os atos necessários para tal finalidade. **3. Indicação do representante do Conselho Diretor no Conselho Universitário** = nos termos do artigo 15, alínea "h", do Estatuto da Universidade de Passo Fundo, foram indicados os conselheiros Mauro Antônio Rizzardi e Luiz Fernando Kramer Pereira Neto, respectivamente titular e suplente, para representar a entidade mantenedora no Conselho Universitário da mantida Universidade de Passo Fundo. O mandato é de um ano, conforme o inciso III do artigo 16 do mesmo Estatuto. Em seu primeiro pronunciamento, o Presidente eleito do Conselho Diretor, Charles Leonardo Israel, relatou, brevemente, a sua trajetória de 31 anos de Instituição, que iniciou em 1992 como funcionário, na função de Técnico de Metalurgia, passando para professor do Integrado UPF em 1998 e para professor de graduação, em 2001, função que ocupa atualmente. Em relação à eleição, agradeceu a todos pelo apoio e pela confiança depositada, e afirmou o seu compromisso em dar continuidade aos trabalhos à frente do Conselho Diretor da Fundação e aos projetos em andamento, que visam buscar alternativas para os desafios que se impõem nos próximos anos. Destacou ainda, que as decisões serão compartilhadas e que conta com o auxílio e a colaboração de cada conselheiro, bem como dos dirigentes das mantidas, dos professores e funcionários, para trabalhar, com serenidade, paciência e sabedoria, em prol dos objetivos da Instituição. Na sequência, colocou a palavra à disposição dos conselheiros, que desejaram sucesso à nova gestão da Fundação e se colocaram à disposição para contribuir com os trabalhos. Os novos membros da Diretoria também agradeceram a confiança depositada. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente Charles Leonardo Israel deu por encerrada a reunião do Conselho Diretor. Para constar, eu, Marieli Pitan Rocha, Secretária da FUPF, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do Conselho, Charles Leonardo Israel, e pelo Gerente da Divisão de Assessoria Jurídica, Luciano de Araujo Migliavacca.

Marieli Pitan Rocha
Secretária da FUPF

Charles Leonardo Israel
Presidente do Conselho Diretor

Luciano de Araujo Migliavacca
Gerente da Assejur
OAB/RS nº 49.761